



Município de Centenário do Sul

001/17 ay

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°137/2024

Centenário do Sul, 07 de Agosto de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 023/2024 Súmula: Aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas nº 0272,9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul-PR.

Atenciosamente,

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PREZADO SENHOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR

Protocolo N° _____

RECEBIDO

08 AGO. 2022

enx

Câmara Municipal
de Centenário do Sul



Município de Centenário do Sul

002/170xy

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado, para fins industriais, comerciais e de prestação de serviços, a alteração do zoneamento dos imóveis constantes das partes dos **LOTES 197 E 196 DA GLEBA 02; LOTE 197-AA GLEBA 02 e LOTE 197-AB DA GLEBA 02**, cujas confrontações, medidas e divisas seguem descritas abaixo:

PARTE DOS LOTES 197 E 196 DA GLEBA 02 – MATRÍCULA 0272

Uma área de terras medindo 9.344,60 m², conforme matrícula nº 0272 do CRI de Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Ao norte, medindo 134,00 metros, confronta com a Rodovia PR-450; Ao sul, medindo 165,00, confronta com os lote 197 AA e 197-AB; Ao leste, medindo 78,00 confronta com o Ribeirão Centenário; Ao oeste, medindo 55,00 metros, confronta com o lote 197-AA.

LOTE 197-AA DA GLEBA 02 – MATRÍCULA 9513

Uma área de terras medindo 3.100 m², conforme matrícula nº 9513 do CRI de Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente, ao norte, medindo 6,01m confronta-se com a PR-450, defletindo a direita numa distância de 44,05m confronta-se com o lote 197 e 196, deflete a esquerda numa distância de 74,99m confrontando com o lote 197 e 196, defletindo a direita numa distância de 31,92 metros, confrontando com o lote 197-AB,



003/17 ex

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

deflete a direita por 81,08 metros confrontando o lote 197-AB, deflete-se a uma distância de 78,88 para a direita confrontando com o lote 197-AB, chegando ao ponto inicial.

LOTE 197-AB DA GLEBA 02 – MATRÍCULA 9514

Uma área de terras medindo 24.170,22 m², conforme matrícula nº 9514 do CRI de Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente, ao norte, medindo 17,97 metros confronta-se com a PR-450, deflete à direita por 78,88 metros confrontando com o lote 197-AA, deflete à esquerda por 81,08 metros confrontando o lote 197-AA, deflete à esquerda por um distância de 31,92m confrontando com o lote 197-AA, deflete à direita a uma distância de 92,26 metros confrontando com o lote 197 e 196, deflete a direita confrontando o Ribeirão Centenário, deflete a direita a uma distância de 273,00 metros confrontando o Sítio Santa Emilia, defletindo a direita numa distância de 75,00 metros confrontando com o lote de Arisdalva Batista Azinari, deflete a esquerda numa distância de 34,00 metros ainda com o mesmo confrontante, deflete a direita com 87,20m e o mesmo confrontante, chegando ao ponto inicial.

Art. 2º Aplica-se às referidas áreas as características da Zona Industrial 2 (ZI 2), constante do anexo VII, da Lei Complementar Municipal 11/2022.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 31 de julho de 2024.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

004/17ey

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 023/2024

SÚMULA: Aprova a alteração do zoneamento dos lotes constantes das matrículas nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul – Pr.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 023/2024**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa a aprovar a alteração do zoneamento dos lotes constantes das matrículas nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

A aprovação permitirá transformar uma área que atualmente é de Expansão Urbana, em área para fins industriais, comerciais e de prestação de serviços, possibilitando assim um melhor aproveitamento, voltado para o desenvolvimento de nosso município, vez que através da permissão dos serviços alcançados pela alteração, ocorre a geração de impostos e a criação de alguns empregos.

Esperamos que os nobres vereadores, cientes da relevância desses profissionais, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 31 de julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

005/17erj

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 033/2024



Centenário do Sul-PR, 20 de agosto de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Lei nº 023/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

006/17ey

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 023/2024, na qual aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul-PR.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

“Artigo 1º - Fica aprovado, para fins industriais, comerciais e de prestação de serviços, a alteração do zoneamento dos imóveis constantes das partes dos LOTES 197 E 196 da GLEBA 02, LOTE 197- AA GLEBA 02 e LOTE 197-AB DA GLEBA 02(...).”

Dessa forma, como versa o art. 4º, inciso II da Lei Federal nº 6.766/79:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

007/17ey
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Segundo Petrônio Bráz¹, “A propriedade comedese, na sua extensão, à sua utilidade. Além desse limite modera-se o direito à propriedade plena. A inviolabilidade do direito à propriedade, constitucionalmente assegurado, subordina-se à função social da propriedade, assegurado ao Estado o direito à desapropriação”.

Recomenda-se, que se expeça r. ofício ao Executivo, para que apresente a cópia das matrículas atualizadas e os mapas das áreas que pretendem modificação de zoneamento, para que os Nobres Edis, possam analisar o projeto em tela.

Desta forma, este projeto, refere- se à modificação de zoneamento, no qual deverão ser norteadas pelos princípios da administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem alteração de zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513, 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul- PR, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26^a, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 473.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

008/17 ex

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 029/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 023/2024 – Aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul - PR

Analisamos devidamente a matéria.

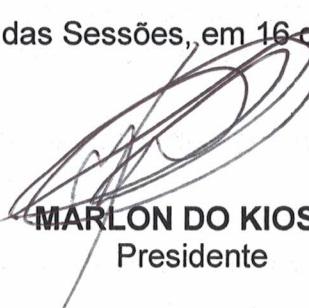
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul – PR.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

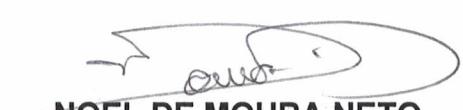
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N° 030/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 023/2024 – Aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul - PR

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul – PR.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

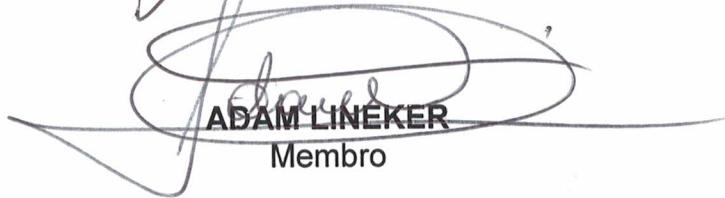
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER N° 029/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 023/2024 – Aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul - PR

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul – PR.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2024.

VALDIR CASANOVA

Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA

Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N° 029/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 023/2024 – Aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul - PR

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul – PR.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2024



ADAM LINEKER
Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA
Relator



VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO N° 185/24 DE

10 / 08 / 20 24

funcionário

013/17 ex

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 16 / 08 / 20 24

Jair J. 38
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 16 / 08 / 20 24

Jair J. 38
PRESIDENTE DA CÂMARA

2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 16 / 08 / 20 24

Jair J. 38
PRESIDENTE DA CÂMARA

3º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 16 / 08 / 20 24

Jair J. 38
PRESIDENTE DA CÂMARA

3º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeria Discussão

Dia 19 / 08 / 20 24

Jair J. 38
PRESIDENTE

1º Secretário

2º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 26 / 08 / 20 24

Jair J. 38
PRESIDENTE

1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

014/1726
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 27 de agosto de 2024

OFÍCIO N° 126/2024

SENHOR PREFEITO

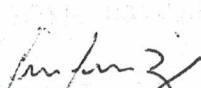
Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 022 e 023/2024 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI 022/2024 – Dispõe sobre a criação no âmbito do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde bucal, nos termos da Portaria nº 960/2023 - GM/MS.

- PROJETO DE LEI 023/2024 – Aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul - PR

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

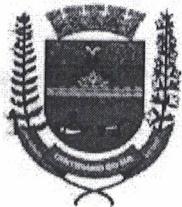
ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

015/17ey

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3234/2024

Aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matrículas Nº 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

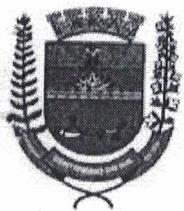
Art. 1º Fica aprovado, para fins industriais, prestação de serviços e comerciais, a alteração do zoneamento dos imóveis constantes das partes dos **LOTES 197 E 196 DA GLEBA 02; LOTE 197-AA GLEBA 02 e LOTE 197-AB DA GLEBA 02**, cujas confrontações, medidas e divisas seguem descritas abaixo:

PARTE DOS LOTES 197 E 196 DA GLEBA 02 – MATRÍCULA 0272

Uma área de terras medindo 9.344,60 m², conforme matrícula nº 0272 do CRI de Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Ao norte, medindo 134,00 metros, confronta com a Rodovia PR-450; Ao sul, medindo 165,00, confronta com os lote 197 AA e 197-AB; Ao leste, medindo 78,00 confronta com o Ribeirão Centenário; Ao oeste, medindo 55,00 metros, confronta com o lote 197-AA.

LOTE 197-AA DA GLEBA 02 – MATRÍCULA 9513

Uma área de terras medindo 3.100 m², conforme matrícula nº 9513 do CRI de Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente, ao norte, medindo 6,01m confronta-se com a PR-450, defletindo a direita numa distância de 44,05m confronta-se com o lote 197 e 196, deflete a esquerda numa distância de 74,99m confrontando com o lote 197 e 196, defletindo a direita numa distância de 31,92 metros, confrontando com o lote 197-AB,



Município de Centenário do Sul

016/17ey

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

deflete a direita por 81,08 metros confrontando o lote 197-AB, deflete-se a uma distância de 78,88 para a direita confrontando com o lote 197-AB, chegando ao ponto inicial.

LOTE 197-AB DA GLEBA 02 – MATRÍCULA 9514

Uma área de terras medindo 24.170,22 m², conforme matrícula nº 9514 do CRI de Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente, ao norte, medindo 17,97 metros confronta-se com a PR-450, deflete à direita por 78,88 metros confrontando com o lote 197-AA, deflete à esquerda por 81,08 metros confrontando o lote 197-AA, deflete à esquerda por um distância de 31,92m confrontando com o lote 197-AA, deflete à direita a uma distância de 92,26 metros confrontando com o lote 197 e 196, deflete a direita confrontando o Ribeirão Centenário, deflete a direita a uma distância de 273,00 metros confrontando o Sítio Santa Emilia, defletindo a direita numa distância de 75,00 metros confrontando com o lote de Arisdalva Batista Azinari, deflete a esquerda numa distância de 34,00 metros ainda com o mesmo confrontante, deflete a direita com 87,20m e o mesmo confrontante, chegando ao ponto inicial.

Art. 2º Aplica-se às referidas áreas as características da Zona Industrial 2 (ZI 2), constante do anexo VII, da Lei Complementar Municipal 11/2022.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de agosto de 2024.

REGISTRADO
No Livro N° 310 J. Em 02/09/2024
da Página N° 105

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 02/09/2024
Liberado Fazenda
ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

017/17eyf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N°3234/2024

Lei Municipal n°3234/2024

Aprova a alteração do zoneamento dos Lotes constantes das Matriculas N° 0272, 9513 e 9514 do CRI da Comarca de Centenário do Sul - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado, para fins industriais, prestação de serviços e comerciais, a alteração do zoneamento dos imóveis constantes das partes dos **LOTES 197 E 196 DA GLEBA 02; LOTE 197-AA GLEBA 02 e LOTE 197-AB DA GLEBA 02**, cujas confrontações, medidas e divisas seguem descritas abaixo:

PARTE DOS LOTES 197 E 196 DA GLEBA 02 – MATRÍCULA 0272

Uma área e terras medindo 9.344,60 m², conforme matrícula n° 0272 do CRI de Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Ao norte, medindo 134,00 metros, confronta com a Rodovia PR-450; Ao sul, medindo 165,00, confronta com os lote 197 AA e 197-AB; Ao leste, medindo 78,00 confronta com o Ribeirão Centenário; Ao oeste, medindo 55,00 metros, confronta com o lote 197-AA.

LOTES 197-AA DA GLEBA 02 – MATRÍCULA 9513

Uma área de terras medindo 3.100 m², conforme matrícula n° 9513 do CRI de Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente, ao norte, medindo 6,01m confronta-se com a PR-450, defletindo a direita numa distância de 44,05m confronta-se com o lote 197 e 196, deflete a esquerda numa distância de 74,99m confrontando com o lote 197 e 196, defletindo a direita numa distância de 31,92 metros, confrontando com o lote 197-AB, deflete a direita por 81,08 metros confrontando o lote 197-AB, deflete-se a uma distância de 78,88 para a direita confrontando com o lote 197-AB, chegando ao ponto inicial.

LOTES 197-AB DA GLEBA 02 – MATRÍCULA 9514

Uma área de terras medindo 24.170,22 m², conforme matrícula n° 9514 do CRI de Centenário do Sul, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente, ao norte, medindo 17,97 metros confronta-se com a PR-450, deflete à direita por 78,88 metros confrontando com o lote 197-AA, deflete à esquerda por 81,08 metros confrontando o lote 197-AA, deflete à esquerda por um distância de 31,92m confrontando com o lote 197-AA, deflete à direita a uma distância de 92,26 metros confrontando com o lote 197 e 196, deflete a direita confrontando o Ribeirão Centenário, deflete a direita a uma distância de 273,00 metros confrontando o Sítio Santa Emilia, defletindo a direita numa distância de 75,00 metros confrontando com o lote de Arisdalva Batista Azinari, deflete a esquerda numa distância de 34,00 metros ainda com o mesmo confrontante, deflete a direita com 87,20m e o mesmo confrontante, chegando ao ponto inicial.

Art. 2º Aplica-se às referidas áreas as características da Zona Industrial 2 (ZI 2), constante do anexo VII, da Lei Complementar Municipal 11/2022.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de agosto de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 023/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 185/2024 de 10/08/2024, contém 017 (dezessete) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 03 de outubro de 2024


NATAL DOS SANTOS

Técnico Legislativo